



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 527

Em 28/12/04

[Handwritten Signature]
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

**ALTERA O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO
PARA O PERÍODO DE 2002 A
2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Programa 0020 – **PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO**, constante na Lei Municipal nº 405 de 19 de novembro de 2001.

Art. 2º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no Programa 0020 – **PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO**, a ações – Construção do Sistema de Coleta, Estação de Tratamento e Rede de Esgoto Sanitário e Manutenção do Sistema de Coleta, Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Art. 3º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Programa 0015 – **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRE-ESCOLAR**, a ação – Fornecimento de Merenda Escolar Creche.

Art. 4º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Programa 0012 – **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, as ações – Manutenção do Transporte Escolar Convênio Estado e Manutenção do Transporte Escolar Convênio FNDE.

Art. 5º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Programa 0022 – **APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-INDUSTRIAIS**, a ação – Manutenção do Centro de Comercialização de Produtos.

Art. 6º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Programa 0024 – **PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, a ação – Construção e Canalização de Rios e Córregos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 22 de novembro de 2004.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 509, 2004

EM, 22 / 11 / 2004


PREFEITO MUNICIPAL